



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

-GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA-

VEREADOR SYMÁ RODRIGUES

Projeto de Lei Legislativo N° 006/2021

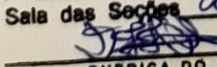
“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”.

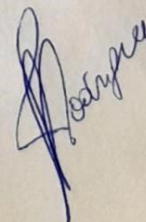
Art. 1º - Fica obrigada a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra, bem como nova data prevista para término da mesma.

Parágrafo Único – Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º - No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no **art. 1º** desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público responsável pela obra.

Parágrafo Único – Nos casos de obras licitadas, os dados da empresa terceirizada responsável, também deverão ser expostos no site oficial da Prefeitura Municipal de Palma.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 20 / 04 / 20 21

RUBRICA DO PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA



Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o **art. 1º** desta Lei, as empresas terceirizadas responsáveis pela obra deverão informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção de suas atividades.

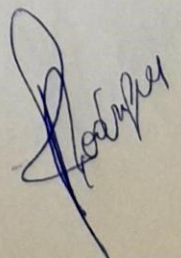
Art. 4º - O Secretário Municipal de Obra deverá também, prestar esclarecimentos relacionados à Obra interrompida, mediante sustentação oral, na Câmara Municipal de Palma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. Sem prejuízo do exposto no caput deste artigo, para a realização dos esclarecimentos supracitados, o responsável pelos mesmos, deverá ser convocado antecipadamente, através de ofício, da Presidência da Câmara Municipal de Palma.

§ 2º. Caso o cargo de secretário municipal de obras esteja extinto ou desocupado, convoca-se outro Gestor de mesmo nível hierárquico, indicado pelo Prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

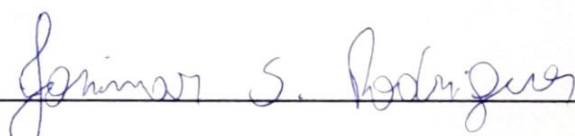


JUSTIFICATIVA

Os impactos de uma obra não concluída e/ou paralisada vão desde problemas no trânsito local, degradação do ambiente, até mesmo, aumento nos custos da construção quando a retomada acontece.

Portanto, é importante que o município aja sempre com transparência e divulgue com acessibilidade, a relação de obras paralisadas com os motivos para tais, munindo justamente a população, de informações relevantes, sobre o que acontece em sua cidade e como os recursos públicos estão sendo empregados.

Diante do exposto, espero a compreensão de todos os nobres colegas, e por conseguinte, a aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

(VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA)

